



SENADO FEDERAL
Senador Jaques Wagner

PARECER Nº , DE 2025

Da COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E CIDADANIA, sobre o Mensagem (SF) nº 77, de 2025, da Presidência da República, que *submete à apreciação do Senado Federal, nos termos do art. 123 da Constituição Federal, o nome do General de Exército FLAVIO MARCUS LANCIA BARBOSA, para exercer o cargo de Ministro do Superior Tribunal Militar, na vaga decorrente da transferência para a inatividade do Ministro Odilson Sampaio Benzi, a partir de 21 de novembro de 2025.*

Relator: Senador **JAQUES WAGNER**

Vem a esta Comissão de Constituição, Justiça e Cidadania (CCJ) a Mensagem (SF) nº 77, de 2025, da Presidência da República, que submete à consideração do Senado Federal a indicação do Senhor General de Exército FLAVIO MARCUS LANCIA BARBOSA para exercer o cargo de Ministro do Superior Tribunal Militar, na vaga decorrente da transferência para a inatividade do Ministro Odilson Sampaio Benzi, a partir de 21 de novembro de 2025.

O art. 123 da Constituição Federal estabelece que o STM será composto de quinze Ministros nomeados pelo Presidente da República, depois de aprovada a indicação pelo Senado Federal, sendo dez entre oficiais-generais das Forças Armadas, todos da ativa e do posto mais elevado da carreira, e cinco entre civis. A indicação ora em exame se refere à representação de oficiais-generais do Exército Brasileiro no Tribunal.

As declarações e certidões demandadas pelas normas regimentais do Senado Federal relacionadas à arguição da autoridade indicada,

especialmente o art. 383 do Regimento Interno do Senado Federal e o Ato nº 1, de 2017 – CCJ, foram devidamente apresentadas, acompanhadas do *curriculum vitae* do indicado.

O General Lancia, declarado aspirante a oficial em 1984, da Arma de Artilharia, realizou diversos cursos próprios da carreira militar, entre os quais se destaca o Doutorado em Ciências Militares, pela Escola de Comando e Estado-Maior do Exército, em 2003. Realizou, ainda, o Estágio de Treinamento de Instrutor, pela Escola de Comando e Estado-Maior do Exército dos Estados Unidos, em 2006, e o Curso de Estudos de Defesa e Estratégia, na Universidade de Defesa Nacional do Exército da República Popular da China, em 2011. É, ademais, piloto civil desde 1980, para aeronaves de asa fixa, e possui o Curso de Observador Aéreo, pela Escola de Instrução Especializada, concluído em 1990.

Durante toda a sua profícua carreira profissional no Exército Brasileiro, o indicado desempenhou relevantes atividades, entre as quais se destacam, na condição de General de Brigada, o Comando da Artilharia Divisionária da 5ª Divisão de Exército (Curitiba/PR) e a Diretoria de Educação Preparatória e Assistencial (Rio de Janeiro/RJ). Já na condição de General de Divisão, foi o 4º Subchefe e Vice-Chefe do Estado-Maior do Exército (Brasília/DF). Como oficial-general de quatro estrelas, foi Chefe do Departamento de Educação e Cultura do Exército, Chefe de Educação e Cultura do Estado-Maior Conjunto das Forças Armadas e Comandante Logístico do Exército Brasileiro.

Entre suas missões no exterior, assinalamos a de Observador Militar da Organização das Nações Unidas na Força de Proteção das Nações Unidas na Ex-Iugoslávia (1994/1995) e a atuação como Instrutor no Instituto do Hemisfério Ocidental para Cooperação e Segurança (WHINSEC), nos Estados Unidos (2006/2007). As condecorações do indicado são diversas, de instituições civis e militares, nacionais e estrangeiras.

O indicado apresentou declaração de inexistência de parentes vivos que exercem ou tenham exercido atividades vinculadas à sua atividade profissional. Declarou, ainda, não participar nem ter participado como sócio, proprietário ou gerente de empresas ou entidades não governamentais. Tampouco atuou em quaisquer juízos ou tribunais nos últimos cinco anos.

Foram apresentadas também as devidas certidões de regularidade fiscal, bem como certidão judicial criminal negativa da Justiça Federal. Com

respeito a ações judiciais, o indicado declarou ser coautor de Ações Populares perante a 2ª Vara Federal de Curitiba/PR e perante a 3ª Vara Cível da Seção Judiciária de Goiás. Declarou, ainda, constar no polo passivo de cerca de 270 (duzentos e setenta) mandados de segurança distribuídos em varas federais por todo Brasil, situação decorrente da função pública exercida como Comandante Logístico.

Por fim, assinalamos que o indicado trouxe, em respeito à exigência do art. 383, inciso I, alínea “c”, do RISF, argumentação escrita para demonstrar sua experiência profissional, formação técnica e afinidade intelectual e moral.

Diante do exposto, entendemos que os Senhores Senadores que integram esta Comissão de Constituição, Justiça e Cidadania dispõem das informações necessárias para a deliberação sobre a presente indicação para o cargo de Ministro do Superior Tribunal Militar.

Sala da Comissão,

Senador **OTTO ALENCAR**,
Presidente

Senador **JAQUES WAGNER**,
Relator